

Variável 1.4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Os conselhos estaduais de recursos hídricos são os órgãos colegiados superiores, com atribuições de caráter deliberativo ou consultivo, no âmbito dos respectivos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos dos estados.

Autoavaliação:

Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Conselho constituído pelo Decreto nº 4.320, de 28 de junho de 2001. Foram realizadas 38(trinta) Reuniões, sendo 30(trinta) ordinárias e 8 (oito) extraordinárias, sendo que todas as reuniões tiveram quorum para as suas realizações. Foram emitidas 105 (cento e cinco) Resoluções e 7 (sete) Moções até o presente momento.

Variável 1.5. Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

Os comitês de bacias hidrográficas são organismos colegiados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, compostos por representantes dos poderes públicos, dos usuários de água e da sociedade civil organizada que discutem, negociam e deliberam sobre a gestão local das águas, utilizando-se de instrumentos de gestão e estratégias de negociação, em favor da promoção dos usos múltiplos da água de maneira sustentável. A concepção dos comitês como entes de natureza política, integrantes do SINGREH na esfera da bacia hidrográfica, bem como o rol de competências legais, consultivas ou deliberativas, que orientam sua atuação, coadunam-se com os fundamentos da descentralização e da participação pública, preconizados pela Política Nacional de Recursos Hídricos.

Autoavaliação:

Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existem 11 (onze) Comitês de Bacia instalados: Decreto nº 5.790/02 institui o Comitê da Bacia do Rio Tibagi; Decreto nº 5.791/02 institui o Comitê da Bacia do Rio Jordão; Decreto nº 2.924/04 institui o Comitê da Bacia do Paraná 3; Decreto nº 5.878/05 (substitui Decreto nº 5.304/02) institui o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira; Decreto nº 2.245/08 institui o Comitê do Pirapomena (compreende as Bacias do rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4); Decreto nº 5.427/09 institui o Comitê CBH Norte Pioneiro (compreende as Bacias dos rios Itararé, Cinzas, Paranapanema 1 e Paranapanema 2); Decreto nº 3.048/11 institui o Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1; Decreto nº 5.759/12 institui o Comitê da Bacia Litorânea; Decreto nº 8.859/13 institui o Comitê da Bacia do Alto Ivaí; Decreto nº 8.923/13 institui o Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu; Decreto nº 8.924/13 institui o Comitê da Bacia do rio Piquiri e Paraná 2. Falta apenas o Comitê da Bacia do Médio Iguaçu e a ampliação da área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira de acordo com a Unidade Hidrográfica das Bacias do Alto Iguaçu, Afluentes do Rio Negro e

Variável 1.6. Agências de Água ou de Bacia ou Similares

As agências de água ou de bacia ou entidades que exercem funções similares são entes integrantes do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, com funções de apoio técnico e administrativo aos respectivos comitês de bacias hidrográficas.

Autoavaliação:

Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, na maioria das bacias hidrográficas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados é realizado pelo Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, conforme estabelecido na Lei nº 12.726/99 (revisada pela Lei 16.242/09), por meio de suas Gerências de Bacia no âmbito do Estado do Paraná. Insuficiência de pessoal nas gerências de bacia afetam o funcionamento dos CBHs e das atribuições das agências previstas em Lei (no caso é o próprio AGUASPARANÁ).